

Consulta Prévia Simplificada n.º 880/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO
E FORMAÇÃO DE UTILIZADORES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE
LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção do sistema de gestão de informação e formação de utilizadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT NOVA), conforme as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º213/2008), com o Código 72000000-5 (Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, internet e apoio).

Cláusula 2ª

Coordenação dos Serviços

A coordenação dos serviços será efetuada pela Divisão de Infraestruturas Informáticas da FCT NOVA.

Cláusula 3ª

Prazo da Prestação de Serviços

1. Os serviços deverão ser prestados até 31 de outubro de 2022.
2. O início da prestação dos serviços terá lugar no primeiro dia útil após a emissão do Visto do Tribunal de Contas a que e refere o Artigo 17º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo o mesmo condição de eficácia do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual.

Cláusula 4ª

Forma de documentos contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 5ª

Preço base

1. O preço base (preço máximo que a FCT NOVA se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar) é de **192 000,00 € (cento e noventa e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante de procedimentos anteriores para a prestação de serviços idênticos
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à FCT NOVA.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a FCT NOVA deve pagar ao Adjudicatário os correspondentes valores constantes da proposta, nos termos dos números seguintes.
2. O preço, correspondente ao prazo contratual, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 22ª do presente contrato será pago da seguinte forma:
 - o valor correspondente a 50 % do preço contratual será pago até ao dia 31 de Dezembro de 2021, em prestações mensais iguais e sucessivas, para fazer face à intensificação dos serviços nos termos do n.º 2 da Cláusula 21ª do presente caderno de encargos.

- o valor remanescente, correspondente a 50 % do preço contratual será pago entre o dia 1 de janeiro de 2022 e o dia 31 de outubro de 2022, em prestações mensais iguais e sucessivas.

3. As faturas serão pagas no prazo de 30 dias contados da data da sua apresentação.

4. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Adjudicatário deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

5. As faturas relativas ao contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao Adjudicatário após a celebração do contrato.

6. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todas as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCT NOVA, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do contrato.

Cláusula 7ª

Obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se:

- a) A prestar os serviços objeto de acordo com o solicitado no presente caderno de encargos, designadamente a manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta;
- b) Ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016;
- c) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela FCT NOVA;
- d) A utilizar sempre trabalhadores em condições físicas adequadas ao desempenho dos serviços que se obriga a prestar;
- e) A assistir e responsabilizar-se pelos trabalhadores que utilizar durante a execução da prestação dos serviços;
- f) A cumprir, além de outros compromissos legais, com a Segurança Social e possuir seguro de acidentes de trabalho atualizado para todo o pessoal.

Cláusula 8ª

Obrigações da FCT NOVA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, constituem obrigações da FCT NOVA:

- a) Disponibilizar acesso às instalações da FCT NOVA;

- b) Disponibilizar acesso à infraestrutura de suporte do sistema de informação académica da FCT NOVA (CLIP);
- c) Efetuar os pagamentos nos termos definidos na cláusula 6ª do presente caderno de encargos;
- d) Disponibilizar meios de acesso remoto seguros que possibilitem a execução de atividades remotas.

Cláusula 9ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT NOVA em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do Adjudicatário, ou da falta de segurança são da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados até à execução definitiva do contrato
3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis ao Adjudicatário e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços adjudicada.
4. O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.
5. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato a celebrar e a esta necessária.
6. O Adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
7. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente no que concerne à organização do tempo de trabalho, aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de acidente de trabalho nos termos da legislação aplicável e em vigor.

Cláusula 10ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposos ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o Adjudicatário se recusar ou se atrasar na prestação dos serviços necessários à execução do objeto do presente procedimento, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a entidade adjudicante aplicará a penalização constante no número seguinte.

2. Por não cumprimento com a prestação dos serviços conforme estabelecido no presente caderno de encargos, o Adjudicatário terá a penalização de 5% do respetivo preço por cada dia de atraso sobre o valor da encomenda em falta.
3. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida na fatura do mês seguinte àquele que tenha ocorrido o incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a FCT NOVA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao n.º 1 da presente cláusula presente artigo, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a FCT NOVA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a FCT NOVA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato relativo ao presente procedimento, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será o Eng.º Samuel Neves, coordenador da Divisão de Infraestruturas Informáticas da FCT NOVA.
2. São da responsabilidade do Gestor do contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da entidade adjudicante, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.
3. Compete ao Gestor de contrato, designadamente, definir a metodologia de suporte aplicacional e solicitar desenvolvimentos aplicacionais e integrações a realizar sobre o CLIP;
4. Caso o Gestor detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 12ª

Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a FCT NOVA e o Adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, os quais serão indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 13ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 14ª

Subcontratação ou Cessão da Posição Contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da FCT NOVA, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado o contrato, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, aplicando-se o disposto no Artigo 318º - A do CCP.
3. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, opera por mero efeito de ato da FCT NOVA, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
4. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCT NOVA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª

Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCT NOVA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias quer não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem.
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, o Adjudicatário obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

Cláusula 17ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 18ª

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP, na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e demais legislação aplicável.

Cláusula 19ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do contrato é o Tribunal Administrativo de Almada.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 20ª

Especificações Técnicas

1. A aquisição objeto do presente procedimento compreende a prestação de serviços de suporte e desenvolvimento do sistema de gestão de informação académica, designadamente a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de desenvolvimento aplicacional e suporte à infraestrutura de suporte.
2. O sistema de informação académica da FCT NOVA (Sistema CLIP) assenta sobre uma base de dados relacional, implementada com o SGBD DB2 da IBM, e está totalmente desenvolvido na linguagem de programação em lógica Prolog, conforme descrito na publicação: António Porto: *An Integrated Information System Powered by Prolog*. In Verónica Dahl, Philip Wadler (Eds.), *Practical Aspects of Declarative Languages*, 5th International Symposium, PADL 2003. Lecture Notes in Computer Science 2562, pages 92-109, Springer 2003. ISBN 3-540-00389-4.

Cláusula 21ª

Serviços Abrangidos

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento compreende o desenvolvimento pelo Adjudicatário de todos os serviços necessários, e ações correspondentes relativas ao desenvolvimento e complemento do atual sistema, englobando, nomeadamente, as seguintes vertentes:

a) Suporte aplicacional

- i. Diagnóstico e apoio de 2ª linha a situações reportadas pelos utilizadores;
- ii. Apoio à produção de relatórios, importação e exportação de dados de e para o sistema CLIP;
- iii. Correção de inconsistências de dados que impliquem o acesso direto ao motor de base de dados subjacente ao CLIP;
- iv. Os serviços previstos nos pontos anteriores, requerem, durante a sua execução, a alocação exclusiva de dois funcionários durante o período de 4 horas semanais durante o horário de expediente da FCT NOVA.

b) Manutenção Evolutiva e de Desenvolvimento

Entende-se por manutenção evolutiva, o conjunto de atividades com vista ao incremento ou alteração das funcionalidades do sistema. A manutenção evolutiva compreende também as necessidades de adaptação do sistema a alterações sofridas pelos produtos infraestruturais nos quais assenta, como sejam servidores aplicacionais, de bases de dados, designadamente:

- i. Análise e implementação de subsistemas necessários à revisão da arquitetura tecnológica do CLIP;
- ii. Manutenção de subsistemas lógicos necessários para o funcionamento do CLIP;
- iii. Correção de falhas detetadas;

- iv. Reformulação de parametrização ou desenvolvimentos, no caso de existirem novos requisitos funcionais;
 - v. Análise, desenho, prototipagem e implementação de novas funcionalidades ou melhorias à parametrização e desenvolvimentos em produtivo, após validação da entidade contratante;
 - vi. Realização de testes, nomeadamente funcionais e de performance (mas não exclusivamente) e implementação em ambiente de produção;
 - vii. Fornecimento da documentação técnica adequada referente às alterações realizadas;
 - viii. Os serviços previstos nos pontos anteriores, requerem, durante a sua execução, a alocação exclusiva de dois técnicos durante o período de 28 horas semanais durante o horário de expediente da FCT NOVA;
 - ix. Os técnicos deverão deter 4 anos de experiência em desenvolvimento aplicacional sobre a linguagem de programação Prolog e na administração dos subsistemas lógicos necessários para o funcionamento do CLIP.
2. Até dia 31 de dezembro de 2021, as atividades de manutenção evolutiva e desenvolvimento a prestar pelo Adjudicatário serão intensificadas por forma a possibilitar a reestruturação dos subsistemas lógicos ao funcionamento do Clip e o arranque do ano letivo 2021/2022, o que se poderá traduzir na necessidade de alocar mais técnicos por períodos de até 40 horas semanais (dentro ou fora do horário de expediente da FCT NOVA), além dos previsto na subalínea viii) da alínea b) do número anterior.
3. Sempre que necessário, poderão ser solicitados ao Adjudicatário serviços fora do horário de expediente da FCT NOVA. Neste caso, serão deduzidas por cada hora de trabalho adicional prestado, o tempo a dobrar nos dias úteis, e a triplicar em fins de semana e feriados.

Cláusula 22ª

Relatório de tarefas e horas prestadas

1. Mensalmente, até ao sétimo dia útil do mês seguinte a que se refere, o Adjudicatário enviará à FCT NOVA uma relação de tarefas e horas prestadas, devendo as mesmas ser aprovadas pelo gestor do contrato.
2. Após disponibilização dos relatórios de tarefas e horas prestadas, nos termos do número anterior, o Adjudicatário emitirá a respetiva fatura.